



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº 174/2021

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as novas medidas de contenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Estado do Paraná no Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A

Art. 1º.: Fica adotado no Município de Campo Magro, no que não for conflitante com o presente Decreto, o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, nos termos deste ato normativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, inclusive nas entidades conveniadas com o Município.

Art. 4º. Fica suspensa a realização de missas e cultos religiosos presenciais, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§1º. Fica assegurada a abertura das igrejas e dos templos religiosos para o funcionamento de assistência religiosa individual e atividades administrativas.

§2º As medidas previstas neste decreto não impedem a realização de assistência religiosa coletiva por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação, bem como missas e cultos drive-in.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor no dia 27 de fevereiro de 2021 e vigorará até às 5 (cinco) horas do dia 8 de março de 2021.

Art. 6º. Os estabelecimentos disciplinados como essenciais no Decreto Estadual nº 6.983/2021 não poderão funcionar com atendimento ao público aos domingos, salvo:

I – serviços de assistência médica, hospitalar e veterinária;

II – Postos de combustível, não sendo permitido o funcionamento das conveniências;

III – farmácias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

IV – funerárias.

Art. 7º.: Fica suspensa a vigência do Decreto Municipal n.º 082/2021.

Campo Magro-PR, em 26 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL